

DECISÕES

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/1220 DA COMISSÃO

de 26 de julho de 2021

que altera a Decisão de Execução (UE) 2021/76 no que respeita às normas harmonizadas relativas às regras de segurança para a construção e instalação de ascensores para bombeiros e o comportamento dos ascensores em caso de incêndio

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 14.º da Diretiva 2014/33/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾, presume-se que os ascensores e componentes de segurança para ascensores que estão em conformidade com as normas harmonizadas, ou partes destas, cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, estão conformes com os requisitos essenciais de saúde e de segurança abrangidos pelas referidas normas, ou partes destas, referidos no anexo I da referida diretiva.
- (2) Pela Decisão de Execução C(2016) 5884 da Comissão ⁽³⁾, a Comissão solicitou ao CEN a elaboração e a revisão de normas harmonizadas em apoio da Diretiva 2014/33/UE, a fim de assegurar que estas continuam a refletir o estado da técnica geralmente reconhecido de modo a cumprir os requisitos essenciais de saúde e segurança do anexo I da Diretiva 2014/33/UE e, se for caso disso, os requisitos essenciais de saúde e segurança do anexo I da Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁴⁾ tal como estabelecidos no anexo I, ponto 1.1, da Diretiva 2014/33/UE.
- (3) Com base no pedido constante da Decisão de Execução C(2016) 5884, o CEN reviu as normas harmonizadas EN 81-72:2015 e EN 81-73:2016, cujas referências estão publicadas na Decisão de Execução (UE) 2021/76 da Comissão ⁽⁵⁾. A revisão foi efetuada a fim de adaptar essas normas ao quadro jurídico da Diretiva 2014/33/UE e aumentar a segurança e a clareza jurídicas, nomeadamente através da redação de um anexo ZA mais exato e da introdução de referências normativas datadas. Daí resultou a adoção da norma harmonizada EN 81-72:2020 relativa às regras de segurança para a construção e instalação de ascensores para bombeiros e da norma harmonizada EN 81-73:2020 sobre o comportamento dos ascensores em caso de incêndio. A revisão das normas harmonizadas EN 81-72:2015 e EN 81-73:2016 não implicou alterações técnicas substantivas.
- (4) A Comissão, juntamente com o CEN, avaliou se as normas harmonizadas EN 81-72:2020 e EN 81-73:2020 estão em conformidade com o pedido formulado na Decisão de Execução C(2016) 5884.

⁽¹⁾ JO L 316 de 14.11.2012, p. 12.

⁽²⁾ Diretiva 2014/33/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante a ascensores e componentes de segurança para ascensores (JO L 96 de 29.3.2014, p. 251).

⁽³⁾ Decisão de Execução da Comissão C(2016) 5884, de 21 de setembro de 2016, relativa a um pedido de normalização ao Comité Europeu de Normalização no que respeita a ascensores e componentes de segurança para ascensores, em apoio da Diretiva 2014/33/UE do Parlamento Europeu e do Conselho.

⁽⁴⁾ Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa às máquinas e que altera a Diretiva 95/16/CE (JO L 157 de 9.6.2006, p. 24).

⁽⁵⁾ Decisão de Execução (UE) 2021/76 da Comissão, de 26 de janeiro de 2021, relativa às normas harmonizadas para ascensores e componentes de segurança para ascensores em apoio da Diretiva 2014/33/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 27 de 27.1.2021, p. 20).

- (5) As normas harmonizadas EN 81-72:2020 e EN 81-73:2020 cumprem os requisitos essenciais de saúde e segurança que visam abranger e que estão definidos na Diretiva 2014/33/UE. É, por conseguinte, adequado publicar as referências dessas normas no *Jornal Oficial da União Europeia*.
- (6) As normas harmonizadas EN 81-72:2020 e EN 81-73:2020 substituem as normas harmonizadas EN 81-72:2015 e EN 81-73:2016. É, por conseguinte, necessário retirar do *Jornal Oficial da União Europeia* as referências das normas harmonizadas EN 81-72:2015 e EN 81-73:2016.
- (7) A fim de dar aos fabricantes tempo suficiente para se prepararem para a aplicação das normas harmonizadas EN 81-72:2020 e EN 81-73:2020, é necessário adiar a retirada das referências das normas harmonizadas EN 81-72:2015 e EN 81-73:2016.
- (8) A Decisão de Execução (UE) 2021/76 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (9) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os correspondentes requisitos essenciais enunciados na legislação de harmonização da União a partir da data de publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão deve, pois, entrar em vigor na data da sua publicação,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2021/76 é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Os pontos 1) e 3) do anexo são aplicáveis a partir de 27 de janeiro de 2023.

Feito em Bruxelas, em 26 de julho de 2021.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2021/76 é alterado do seguinte modo:

- 1) é suprimida a entrada 9;
- 2) é aditada a seguinte entrada 9-A:

«9-A.	EN 81-72:2020 Regras de segurança para a construção e instalação de elevadores — Aplicações particulares para ascensores e ascensores de carga — Parte 72: Ascensores para bombeiros»;
-------	---

- 3) é suprimida a entrada 10;
- 4) é aditada a seguinte entrada 10-A:

«10-A.	EN 81-73:2020 Regras de segurança para a construção e instalação de elevadores — Aplicações particulares para ascensores e ascensores de carga — Parte 73: Comportamento dos ascensores em caso de incêndio».
--------	--
